

Decreto nº 2.798, de 25 de abril de 2018.

**“Regulamenta o cadastro de fornecedores junto à
Municipalidade para obtenção do Certificado de Registro
Cadastral - CRC e dá outras providências”.**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim
conferidas por Lei; e

considerando a necessidade de automatizar e agilizar os trabalhos
desenvolvidos pela Seção de Gestão de Suprimentos, da mesma forma, apoiar a Comissão
de Licitações nas expedições de editais, para contratação de serviços e fornecimento de
produtos à Municipalidade; e

considerando a necessidade de estabelecer normas de
procedimentos para a efetivação do Certificado de Registro Cadastral que assegurem a
veracidade das informações, bem como a satisfação dos fornecedores na agilidade do
processo de cadastramento;

DECRETO :

Art. 1º - As solicitações para cadastro de fornecedores junto à
Municipalidade para obtenção do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, com o
objetivo de participar de licitações em obediência a Lei nº 8.666/93 e alterações, deverão
ser apresentadas por requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado
dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,
devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades
por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima
é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e
bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras,
pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho

k) Registro da inscrição na entidade profissional competente;

Art. 2º - Fica consignado que a apresentação dos **documentos supracitados deverão seguir a ordem acima indicada**, sob pena de recusa por parte do Poder Público no momento de seu protocolo.

Art. 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração mediante pagamento da taxa devida, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 4º - Uma vez verificado o atendimento ao disposto neste

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 2.798/18

Decreto, a solicitação será protocolada mediante pagamento da taxa de vida e o CRC emitido no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único – O prazo de validade do CRC é de 1 (um) ano, contado da data de sua emissão.

Art. 5º - A solicitação também poderá ser feita pelo e-mail crc@morungaba.sp.gov.br, sendo que os documentos ficarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pelo setor competente.

Parágrafo único – As Certidões que não conterem data de validade expressa, serão aceitas com prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de abril de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de abril de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe